



LEI nº. 384/94.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos proventos e pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Passira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Autoriza a conceder um reajuste de 30% (trinta por cento) para os servidores, pensionistas e cargos Comissionados.

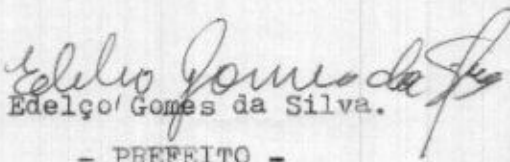
Art. 2º) - Fixa em CR\$. 1.300,00 (Um mil e trezentos cruzeiros reais) o salário-família por cada dependente de servidores estatutários.

Art. 3º) - As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01-02-1994.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passira, em 22 de fevereiro de 1994.


Edelço Gomes da Silva.

- PREFEITO -